

L E I Nº 4587/94  
de 14 de junho de 1994

PUBLICADO (A) NO JO  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1043 de 17.06.1994

Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 2.506, de 22 de setembro de 1981, que fixa normas sobre adiantamento a servidores municipais.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei,

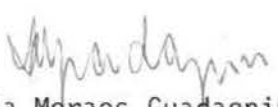
Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 2.506, de 22 de setembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Os adiantamentos, para atender às despesas miúdas de pronto pagamento, não poderão exceder ao limite de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência (UFR)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

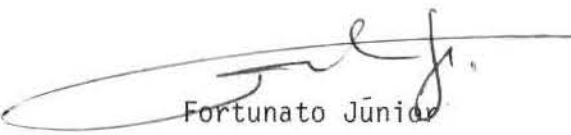
Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 2.945, de 27 de março de 1985.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 14 de junho de 1994.

  
Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Cláudia Castello Branco Lima  
Secretária da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

dfo.fjr.